



08 SET 2010

PROTOCOLO GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo: 23087.005190/2010-24 Data: 8/9/2010
Interessado: Ivai Antunes Pereira – Antunes e Pereira Restaurante e Lanchonete Ltda.
Assunto: Referente Edital de concorrência nº 1/2010.
Destino: Presidente da CPL/UNIFAL-MG

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01				15			
02				16			
03				17			
04				18			
05				19			
06				20			
07				21			
08				22			
09				23			
10				24			
11				25			
12				26			
13				27			
14				28			

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Ilustríssimo Senhor DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 1/ 2010

23087.005190/2010-24

UNIFAL-MG
Universidade Federal de Alfenas

08 SET 2010

PROTOCOLO GERAL

ANTUNES E PEREIRA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 08.763.498/0001-56, inscrição estadual número 001.504.051.00-39, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bias Fortes, 595, centro de Alfenas MG, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame de licitação modalidade Concorrência epigrafado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou cópias dos documentos não autenticadas contrariando, desta forma o item 21 do edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 30 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar os documentos autenticados, mas o próprio edital nos subitens seguintes dispõe que a própria comissão poderá autenticar os documentos e ainda reservado o direito da comissão solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

Assim os documentos apresentados pelo Recorrente são todos verdadeiros, tendo ainda a faculdade de a comissão processante requisitar o original e não desabilitar de plano a Recorrente, agiu assim a comissão em contrário aos respaldos do edital, pois a Recorrente apresentou toda a documentação exigida, não podendo assim ser objeto de inabilitação o simples fato da empresa não ter apresentado os documentos ressalvando a faculdade de a comissão antes de inabilitar a recorrente ter solicitados os documentos originais, bem como as cópias autenticadas. A Recorrente disponibilizou os documentos originais na reunião para que a comissão pudesse declará-los autênticos. No entanto, não foi feito.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a situação regular da Recorrente e como de rigor, admita-se sua participação na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está e solicite a apresentação dos

documentos originais que deverão ser autenticados por esta comissão, conforme item 31.4.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese de não reconsiderar a decisão, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Alfenas, 08 de Setembro de 2010.

Nestes Termos,
Pede Derimento.



IVAI ANTUNES PEREIRA

ANTUNES E PEREIRA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

08.763.498/0001-56
INSC. EST. 001.304.051.0039
ANTUNES E PEREIRA
REST. E LANCHONETE LTDA.
Rua Bias Fortes, 595 - Centro
CEP 37130-000
ALFENAS-MG